



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 008/16

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

FERNANDO PAULO BALBINOT, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, às **09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar:

Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quantidade
1	Abacaxi	un	60
2	Achocolatado c/ 1 kg	kg	60
3	Açúcar cristal c/ 5 kg	Pc	200
4	Alho c/ 200 gr	un	10
5	Amido de milho cx c/ 1 kg	kg	80
6	Arroz branco Tipo 1 (pc5 kg)	pc	150
7	Banana caturra	Kg	200
8	Batata inglesa branca	kg	100
9	Bolacha Maria ou maisena	kg	120
10	Bolacha salgada tipo Cream cracker	kg	120
11	Café solúvel (200 g)	un	60
12	Canela em pó c/ 50 gr	pc	15
13	Carne de frango (coxa e sobre coxa)	kg	200
14	Carne de gado moída de 1ª	kg	180
15	Carne de gado (coxão mole)	kg	200
16	Carne (frango inteiro)	kg	100
17	Cebola	kg	70
18	Chá de ervas (cx 10 g)	cx	150
19	Chá de maçã (pc 100g)	pc	100
20	Colorau c/ 500 gr	pc	30
21	Ervilha fresca congelada (pc 500g)	pc	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

22	Extrato de tomate (860 g)	lata	80
23	Extrato de tomate c/ 350 gr	lata	20
24	Farinha de milho	kg	60
25	Farinha de trigo especial c/ 5 kg	pct	200
26	Feijão carioca tipo 1 c/ 500 gr	kg	25
27	Feijão preto tipo 1	kg	30
28	Fermento para pão (seco) 125g	pc	60
29	Fermento químico p/ bolo 250g	lata	80
30	Gelatina sortida (cx 85g)	cx	40
31	Gelatina sortida pct 1 kg	kg	100
32	Leite em pó integral	kg	100
33	Lentilha Tipo 1 c/ 500 gr	pc	30
34	Maçã	kg	200
35	Macarrão com ovos c/ 500 gr	pc	250
36	Mamão	Kg	250
37	Manga	kg	200
38	Margarina c/ sal - c/ 1kg	kg	30
39	Massa c/ ovos p/sopa c/ 500 gr	pc	150
40	Noz noscada c/8 gr	pc	15
41	Óleo de soja c/ 900 ml	un	150
42	Orégano c/ 100 gr	pc	10
43	Ovos	dz	240
44	Peito de frango com osso	kg	60
45	Pimentão verde	kg	05
46	Polvilho doce c/ 1 kg	kg	30
47	Presunto magro fatiado	kg	100
48	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	100
49	Sagú (pc 500g), tipo 1	pc	50
50	Sal iodado	kg	20
51	Salsicha de frango s/ corante C/ 500 gr	pc	200
52	Tempero verde	mç	30
53	Tomate	kg	180
54	Vinagre de vinho tinto (frasco 750ml)	frasco	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

1.2- Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade, pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. O Município adquirirá apenas os alimentos e as quantidades que se fizerem necessário. Alertamos a todos os licitantes, para fins de planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente os gêneros alimentícios. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3- Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1- Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2- Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, 12 de Setembro de 2016.**

2.3- Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

2.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4- A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5- As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art.42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art.34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atendera o item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8- O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9- A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10- Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1- As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇONº 008/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/16
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇONº 008/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/16
ENVELOPE Nº 02-PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:=-

a) Certidão de registro cadastral fornecido pelo município de Barão de Cotegipe, especificamente para a presente licitação;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

a) A Proposta financeira, contendo os valores unitários e totais dos produtos cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital;

b) Não serão aceitos preços acima do Preço Orçado (PO).

4 - DO JULGAMENTO

4.1- O julgamento será realizado pela comissão de licitações levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 – Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**;

4.3 – Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.4- Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93e suas alterações.

4.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6-Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnico se/ou especialistas.

5 - DOS RECURSOS

5.1-Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2-Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3- Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81da referida Legislação.

6.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogarão a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4- O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.

7.2- Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as suas necessidades.

8 - DA DOTACÃO

8.1 - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00 e 07.03.12.361.0118.2059.3.3. 90.30.07.00.00;

Recursos: 1141 - Apoio a Creches – Brasil Carinhoso - Recurso referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Resolução nº 1 de 28 de Novembro de 2014 – FNDE/MEC e Recurso: 1.

09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09.1 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

09.1.1- Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma Estabelecida por este Edital.

09.1.2- Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

09.1.3-Examinara documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

09.1.4- Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados Habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

09.1.4.1-Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

09.1.4.2-No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art.109, I,“a”da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

09.1.4.3-No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

09.1.5-Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2“proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

09.1.6-Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

09.1.7-No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda,quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

09.1.8-A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

09.1.9-Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 – DOS PREÇOS

10.1- O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

10.2 – O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

10.3 – Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

11.2.1-0,3%(três décimos por cento)por dia,até o10o(décimo) dia de atraso, da entregado produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2-20%(vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a10(dez) dias,com a conseqüente rescisão contratual,quando for o caso;

11.2.3-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causara sua rescisão.

11.2.4-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barão de Cotegipe, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2.5-As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATACÕES E ENTREGA

12.1-Os alimentos licitados serão adquiridos semanalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, devendo as empresas vencedoras entregar em 24 horas os mesmos NOS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA: Secretaria da Educação, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Escola Munic. De Ensino Fund. Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, 320, Escola Munic. De Educação Infantil Barãozinho localizada na Avenida Adão Welker, 650 e Escola Munic. De Educação Infantil Jardim das Margaridas localizada na Rua Porto Alegre s/nº - Bairro N. Srª Aparecida.

12.2-Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

12.3-O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

12.4-Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção de validade.

12.5- O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 8(oito) meses, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos alimentos,sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

13.2- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3-Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora

13.4-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5-A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.6-Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7 – É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual, modelo de proposta e Preço Orçado, que segue anexo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

13.8- Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.10- A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.11- Fica eleito o Foro de Comarca de Erechim – RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.12- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS, pelo telefone (54)3523.1344.

Barão de Cotegipe, 31 de Agosto de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **MUNICÍPIO** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 69/16, Tomada de Preços nº 008/16, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA- O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar conforme descrição que segue:

Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	un	60		
2	Achocolatado c/ 1 kg	kg	60		
3	Açúcar cristal c/ 5 kg	Pc	200		
4	Alho c/ 200 gr	un	10		
		
		

§1º- Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de 6(seis) meses.

§2º- Todos os alimentos deverão apresentar embalagens em perfeito estado de conservação e os produtos industrializados deverão conter, na embalagem, a data de fabricação e validade.

SEGUNDA- Os alimentos licitados serão adquiridos semanalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, devendo as empresas vencedoras entregar em 24 horas os mesmos **NOS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA**: Secretaria da Educação, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Escola Munic. De Ensino Fund. Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, 320, Escola Munic. De Educação Infantil Barãozinho localizada na Avenida Adão Welker, 650 e Escola Munic. De Educação Infantil Jardim das Margaridas localizada na Rua Porto Alegre s/nº - Bairro N. Srª Aparecida.

TERCEIRA- Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com 15(quinze) dias de antecedência, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA- O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.



§ 1º-É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§2º- As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00 e 07.03.12.361.0118.2059.3.3. 90.30.07.00.00;

Recursos: 1141 - Apoio a Creches – Brasil Carinhoso - Recurso referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Resolução nº 1 de 28 de Novembro de 2014 – FNDE/MEC e Recurso: 1.

QUINTA– O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 8(oito) meses, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos alimentos, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

SEXTA- Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto ,não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a)0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º(décimo)dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b)20%(vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

c)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§1º-O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§2º-As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA- Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

OITAVA- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

Barão de Cotegipe,de2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório n° 69/16
Tomada de Preços n° 008/16

Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	un	60		
2	Achocolatado c/ 1 kg	kg	60		
3	Açúcar cristal c/ 5 kg	Pc	200		
4	Alho c/ 200 gr	un	10		
5	Amido de milho cx c/ 1 kg	kg	80		
6	Arroz branco Tipo 1 (pc5 kg)	pc	150		
7	Banana caturra	Kg	200		
8	Batata inglesa branca	kg	100		
9	Bolacha Maria ou maisena	kg	120		
10	Bolacha salgada tipo Cream cracker	kg	120		
11	Café solúvel (200 g)	un	60		
12	Canela em pó c/ 50 gr	pc	15		
13	Carne de frango (coxa e sobre coxa)	kg	200		
14	Carne de gado moída de 1ª	kg	180		
15	Carne de gado (coxão mole)	kg	200		
16	Carne (frango inteiro)	kg	100		
17	Cebola	kg	70		
18	Chá de ervas (cx 10 g)	cx	150		
19	Chá de maçã (pc 100g)	pc	100		
20	Colorau c/ 500 gr	pc	30		
21	Ervilha fresca congelada (pc 500g)	pc	50		
22	Extrato de tomate (860 g)	lata	80		
23	Extrato de tomate c/ 350 gr	lata	20		
24	Farinha de milho	kg	60		
25	Farinha de trigo especial c/ 5 kg	pct	200		
26	Feijão carioca tipo 1 c/ 500 gr	kg	25		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

27	Feijão preto tipo 1	kg	30		
28	Fermento para pão (seco) 125g	pc	60		
29	Fermento químico p/ bolo 250g	lata	80		
30	Gelatina sortida (cx 85g)	cx	40		
31	Gelatina sortida pct 1 kg	kg	100		
32	Leite em pó integral	kg	100		
33	Lentilha Tipo 1 c/ 500 gr	pc	30		
34	Maçã	kg	200		
35	Macarrão com ovos c/ 500 gr	pc	250		
36	Mamão	Kg	250		
37	Manga	kg	200		
38	Margarina c/ sal - c/ 1kg	kg	30		
39	Massa c/ ovos p/sopa c/ 500 gr	pc	150		
40	Noz noscadac/8 gr	pc	15		
41	Óleo de soja C/ 900 ml	un	150		
42	Orégano c/ 100 gr	pc	10		
43	Ovos	Dz	240		
44	Peito de frango com osso	kg	60		
45	Pimentão verde	kg	05		
46	Polvilho doce c/ 1 kg	kg	30		
47	Presunto magro fatiado	kg	100		
48	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	100		
49	Sagú (pc 500g), tipo 1	pc	50		
50	Sal iodado	kg	20		
51	Salsicha de frango s/ corante C/ 500 gr	pc	200		
52	Tempero verde	mç	30		
53	Tomate	kg	180		
54	Vinagre de vinho tinto (frasco 750ml)	frasco	25		
Valor total geral R\$					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

PREÇO ORÇADO

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
Comissão Permanente de Licitação

Item	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quantidade	Preço Orçado
1	Abacaxi	un	60	R\$ 6,20
2	Achocolatado c/ 1 kg	kg	60	R\$ 9,38
3	Açúcar cristal c/ 5 kg	Pc	200	R\$ 16,20
4	Alho c/ 200 gr	un	10	R\$ 6,96
5	Amido de milho cx c/ 1 kg	kg	80	R\$ 16,40
6	Arroz branco Tipo 1 (pc5 kg)	pc	150	R\$ 15,45
7	Banana caturra	Kg	200	R\$ 2,76
8	Batata inglesa branca	kg	100	R\$ 5,43
9	Bolacha Maria ou maisena	kg	120	R\$ 9,96
10	Bolacha salgada tipo Cream cracker	kg	120	R\$ 11,45
11	Café solúvel (200 g)	un	60	R\$ 12,42
12	Canela em pó c/ 50 gr	pc	15	R\$ 8,25
13	Carne de frango (coxa e sobre coxa)	kg	200	R\$ 6,96
14	Carne de gado moída de 1ª	kg	180	R\$ 21,95
15	Carne de gado (coxão mole)	kg	200	R\$ 23,95
16	Carne(frango inteiro)	kg	100	R\$ 7,60
17	Cebola	kg	70	R\$ 4,16
18	Chá de ervas (cx 10 g)	cx	150	R\$ 2,22
19	Chá de maçã (pc 100g)	pc	100	R\$ 3,04
20	Colorau c/ 500 gr	pc	30	R\$ 3,68
21	Ervilha fresca congelada (pc 500g)	pc	50	R\$ 6,79
22	Extrato de tomate (860 g)	lata	80	R\$ 7,62
23	Extrato de tomate c/ 350 gr	lata	20	R\$ 3,32
24	Farinha de milho	kg	60	R\$ 3,26
25	Farinha de trigo especial c/ 5 kg	pct	200	R\$ 12,30
26	Feijão carioca tipo 1 c/ 500 gr	kg	25	R\$ 9,67
27	Feijão preto tipo 1	kg	30	R\$ 8,24
28	Fermento para pão (seco) 125g	pc	60	R\$ 7,12
29	Fermento químico p/ bolo 250g	lata	80	R\$ 6,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

30	Gelatina sortida (cx 85g)	cx	40	R\$ 1,06
31	Gelatina sortida pct 1 kg	kg	100	R\$ 9,40
32	Leite em pó integral	kg	100	R\$ 24,50
33	Lentilha Tipo 1 c/ 500 gr	pc	30	R\$ 9,70
34	Maçã	kg	200	R\$ 5,44
35	Macarrão com ovos c/ 500 gr	pc	250	R\$ 3,78
36	Mamão	Kg	250	R\$ 6,20
37	Manga	kg	200	R\$ 4,67
38	Margarina c/ sal - c/ 1kg	kg	30	R\$ 5,66
39	Massa c/ ovos p/sopa c/ 500 gr	pc	150	R\$ 4,23
40	Noz noscadac/8 gr	pc	15	R\$ 3,60
41	Óleo de soja c/ 900 ml	un	150	R\$ 4,25
42	Orégano c/ 100 gr	pc	10	R\$ 3,63
43	Ovos	dz	240	R\$ 5,66
44	Peito de frango com osso	kg	60	R\$ 8,00
45	Pimentão verde	kg	05	R\$ 8,13
46	Polvilho doce c/ 1 kg	kg	30	R\$ 4,55
47	Presunto magro fatiado	kg	100	R\$ 24,75
48	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	100	R\$ 35,50
49	Sagú (pc 500g), tipo 1	pc	50	R\$ 3,43
50	Sal iodado	kg	20	R\$ 2,05
51	Salsicha de frango s/ corante C/ 500 gr	pc	200	R\$ 8,13
52	Tempero verde	mç	30	R\$ 2,62
53	Tomate	kg	180	R\$ 5,66
54	Vinagre de vinho tinto (frasco 750ml)	frasco	25	R\$ 3,80